

## RESOLUÇÃO N.TC-09/1972

Estende ao Departamento Autônomo de Edificações, Departamento Autônomo de Saúde Pública e Administração do Posto de São Francisco do Sul, os eleitos da Resolução n.º TC. 11-12-69/42.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições e com vistas ao que dispõe a Lei 4547, de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE :

Art. 1º - É estendido ao Departamento Autônomo de Edificações, Departamento Autônomo de Saúde Pública e Administração do Posto de São Francisco do Sul o regime de fiscalização preconizado na [Resolução n.º TC. 11-12-69/42](#) e demais disposições pertinentes aos órgãos da Administração indireta.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação para produzir efeitos no corrente exercício.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de junho de 1972.

NILTON JOSÉ CHEREM – PRESIDENTE  
NELSON DE ABREU - RELATOR  
LEOPOLDO OLAVO ERIG  
IVO SILVEIRA  
VICENTE JOÃO SCHNEIDER



NEREU CORRÊA DE SOUZA  
RAUL SCHAEFER – AUDITOR CONVOCADO

Fui presente: SAUL OLIVEIRA – Procurador da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 29.6.1972